

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

3 mensagens

COMPRAS EDUCAÇÃO <compras.educacaopmac@gmail.com>
Para: kelly_bogea@yahoo.com.br

21 de novembro de 2024 às 08:39

À
Ruth Kelly Castro Bogéa
Fisioterapeuta
CREFITTO 139292-F

Solicitamos que, até a data de 26/11/2024, encaminhe contratos e/ou comprovantes de atuação profissional referente ao seguinte objeto: **Contratação de profissional com formação em fisioterapia para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva - CAEE**, em observância às informações e condições a seguir especificadas:

1. O endereço de entrega para efeitos de formação do preço é: Praça São Miguel nº 64 – Bairro São Miguel – Augusto Corrêa/PA – CEP: 68610-000 ou através do e-mail: compras.educacaopmac@gmail.com
2. A presente consulta presta-se para **justificativa e análise de preço de referência praticados no mercado** referente ao objeto dos autos, sendo que a Secretaria Municipal de Augusto Corrêa, poderá realizar, posteriormente, por meio de INEXIGIBILIDADE, a formalização da contratação.
3. A contratação por meio de INEXIGIBILIDADE, neste processo, ocorre mediante a consulta de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

Atenciosamente,

Estefany Laiana Costa do Rosário
Diretora de Compras e Contratos
Decreto nº 009-A/2022

ruth kelly castro bogéa bogea <kelly_bogea@yahoo.com.br>
Para: COMPRAS EDUCAÇÃO <compras.educacaopmac@gmail.com>

22 de novembro de 2024 às 10:12

Encaminho em anexo contratos já efetivados com a administração pública referente a contratação dos meus serviços de fisioterapia para a respectiva análise de preço.
Informando também que já foi enviado o comprovante do conselho de 2024 comprovando ser ativa, enquanto me desloco até o conselho que fica em outra cidade para solicitar a declaração. Já que não foi possível conseguir de outro modo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

 **CamScanner 22-11-2024 09.56.pdf**
4623K

 **CamScanner 22-11-2024 09.58.pdf**
1277K

 **CamScanner 22-11-2024 09.53(1).pdf**
3642K

 **CamScanner 22-11-2024 09.55.pdf**
547K

COMPRAS EDUCAÇÃO <compras.educacaopmac@gmail.com>
Para: ruth kelly castro bogéa bogea <kelly_bogea@yahoo.com.br>

22 de novembro de 2024 às 15:55

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

●

●

MEMORANDO Nº019/2024/DEP.COMPRAS/SEMED

Augusto Corrêa, 27 de novembro de 2024.

A Senhora
IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento

Senhora Secretária,

Em resposta ao MEMORANDO Nº536/2024 – GS/SEMED, datado de 19 novembro de 2024 e com base no assunto em referência, encaminho em anexo para Vossa Senhoria, **PESQUISA DE PREÇO, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO, e JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇO** realizada com o seguinte objeto: **Contratação de profissional com formação em fisioterapia para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.**

Atenciosamente,

Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 009-A/2022

Estefany Laiana C. do Rosario
Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora de Compras - SEMED
Decreto 009-A/2022

ESTADO DO PARÁ
Secretaria Municipal de Educação
PROTOCOLO
Recebemos em 27/11/2024
Horas 15:30
ABCunha
Responsável

CONTRATO Nº 20230007

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. E, DE OUTRO, A PROFISSIONAL RUTH KELLY CASTRO BOGEA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa João Batista Monteiro S/N, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000. e de outro lado a profissional **RUTH KELLY CASTRO BOGEA**, CPF 924.855.532-20, com sede na TRAVESSA BACABAL 02, PER SOCORRO, Bragança-PA, CEP 68600-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-1512002..** sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

1.1. O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art.25 - II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica na função de fisioterapeuta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. **Contratação de Pessoa Física para desenvolver os serviços na função de Fisioterapia para atender as demandas do Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva-CAEE.**

3.2. Faz-se necessária à contratação de pessoa física especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio na área administrativa, uma vez que não há previsão para suprimimento dessas atividades por concurso, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para desempenhar tais funções que são necessárias para o bom desempenho das atividades de responsabilidades desta secretaria.

3.3. É de fundamental importância que, para prestar um serviço de qualidade e bom desempenho, torna-se essencial a admissão de um profissional do ramo solicitado, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômica, o que se soma no fato de a Administração Pública não possuir estrutura suficiente para esse fim. A opção pela contratação destes serviços, objetiva além da sua melhor qualidade, fomentar a evolução qualitativa das atividades executadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA
e-mail: cplpmac@hotmail.com



- 4.1. O profissional deverá ter boa fluência verbal, estar devidamente treinada para a função, ter paciência, bem como atender com presteza às solicitações, capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade
- 4.2. Assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito escolar.
- 4.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.5. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 4.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 5.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 5.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos serviços;
- 5.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contratato, mediante Nota de Empenho;
- 5.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de referência;
- 5.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 5.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
- 5.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 5.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 5.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE.

6.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ 32.691,00 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais), podendo ser reajustado a cada novo período anual na mesma proporção de reajuste concedida ao servidor público.

6.2. Sendo este valor pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.724,25 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), mediante depósito ou ordem bancária até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na proporção dos serviços prestados, segundo autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único: Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial em 02 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 29 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

8.2. O profissional CONTRATADO terá autonomia para realizar suas atividades com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal Educação de Augusto Corrêa/PA.

8.3. Este Contrato fica vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2912224/2022/SEMAF/PMAC e Termo de Inexigibilidade nº 6/2022-1512002, cuja realização decorre da autorização do Sr. Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo e conforme consta da Nota de Empenho Global anexa a este instrumento. Dotação Orçamentária: Exercício 2023 04003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Atividade 12.122.0016.2.019 Manutenção do Fundo de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 32.691,00 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DISTRATO

10.1. Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATADO estará sujeito ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei 8666/1993, e especificadamente à:

11.2. Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15(quinze) dias;

11.4. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8666/93, serão avaliadas pela administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observando o princípio da proporcionalidade;

11.5. A multa aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente;

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

13.2. A prestação dos serviços será executada, no setor da merenda escolar, que funciona em endereço próprio, localizado Rua Athanásio Cardoso, s/n - Bairro: São Miguel, entretanto pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade e/ou estrutura das áreas utilizadas pela Secretaria de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

14.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
Governo do Trabalho

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação



14.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

15.1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

17.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa-PA, 02 de janeiro de 2023.

[Assinatura]
Ivete Beliz do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
Decreto nº 0027021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

[Assinatura]
RUTH KELLY CASTRO BOGEA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Processo Administrativo nº 3232124-B/2021-SEMAF-PMAC.

CONTRATO nº 1932124-B/2021

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA DE AUGUSTO CORRÊA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO, A FISIOTERAPEUTA RUTH KELLY CASTRO BOGEA COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, sediada à Praça São Miguel, 60, Bairro Centro, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68610-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.873.600/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIRÓZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2523220 – SSP/PA e CPF nº 593.536.782-34, residente e domiciliado no Município de Augusto Corrêa-PA – na Rua Joaquim Francisco Gomes, 1111 – Bairro Pratiçu – CEP: 68610-000, de agora em diante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado **RUTH KELLY CASTRO BOGEA**, RG 5081689 PC/PA – CPF nº 924.855.532-20, residente Trav. Bacabal, nº02, bairro: Perpétuo Socorro, Bragança/PA, CEP 68600-000, brasileira, casada, Fisioterapeuta, tendo como Registro Profissional n.º 139.292 , denominado **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

1.1. O presente contrato rege-se, em todos os aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art.25 - II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica, nos moldes e termos contidos no art.13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Contratação de Profissional especializado em Fisioterapia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a ceder local adequado segundo as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelos órgãos de fiscalização;

- b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- c) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido na execução das atividades;
- d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais; e.
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- e) Executar os pagamentos dos serviços objeto do presente instrumento, de acordo com o ajustado presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) Executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de fiscalização da profissional e os prazos contratuais;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- c) Encaminhar ao Controle Interno as notas fiscais/faturas/recibos de cobranças concernentes ao objeto contratual;
- d) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, se for o caso;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) Prestar os serviços dentro dos padrões éticos profissionais e de acordo com a legislação vigente.
- h) Disponibilizar, ao CONTRATANTE, informações pertinentes a execução de seus serviços, quando solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTE.

6.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ 32.691,00 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e um reais), podendo ser reajustado a cada novo período anual na mesma proporção de reajuste concedida ao servidor público.

6.2. Sendo este valor pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.724,25 (dois mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), mediante depósito ou ordem bancária, no Banco do Bradesco, Agência 6671, Conta 22048-5 até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na proporção dos serviços prestados, segundo autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único: Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, no período de **01 de Junho de 2021 a 31 de Maio de 2022** podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

8.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo e conforme consta da Nota de Empenho Global anexa a este instrumento.

Dotação Orçamentária - Exercício 2021 - 0403 - Fundo Municipal de Educação - Atividade 12 122 0016 2.019 Manutenção do Fundo de Educação - Classificação Econômica 3.3.90.36.00/ Outros serv. de terc. pessoa física - Subelemento 3.3.90.36.06 Serviços Técnicos Profissionais - Fonte de Recurso: 11110000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DISTRATO

10.1. Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o CONTRATANTE, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações e contratos com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. A CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

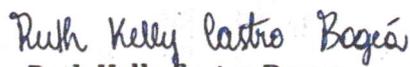
13.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 28 de Maio de 2021.


Irãez Baldez do Nascimento
SEC. M.JN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 02/2021-GAB/PREFEITO

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 31.094.573/0001-55
Contratante


Ruth Kelly Castro Bogea
CPF n.º 924.855.532-20
Contratado

Testemunhas:

1. Rezi Brito F. Cunha - CPF. 362.824.052-20

2. Nalva do Carmo R. de B. Nunes. CPF: 608.737.082-15



FISIOTERAPIA CLINICA



À
Senhora
Ivanez Baldez do Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA

ESTADO DO PARÁ
Secretaria Municipal de Educação

PROTOCOLO

Data: 12/11/2024

Horas: 10:00

P. B. Cunha

Responsável

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prezada senhora,

Em concordância com o que foi solicitado pelo Departamento de Compras desta Secretaria, estou submetendo a proposta de prestação de serviço para Contratação de pessoa física para desenvolver a função de FISIOTERAPEUTA no Centro de Atendimento Educacional Especializado do Município de Augusto Corrêa/PA, o valor proposto para os meus serviços poderá ser de R\$ 2.724.25 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 32,691,00 (Trinta e dois mil e seiscentos e noventa e um centavos) para a disponibilidade de trabalho durante 12 meses.

Primeiramente, cumpre destacar que sou formado em Fisioterapia, inscrita no Conselho Regional de fisioterapia e terapia ocupacional – Crefito 12, com experiência profissional conforme abaixo relacionadas:

- CLINICA ESTIMULAR: 2010 – 2011

Principais atividades: técnica em fisioterapia para reabilitação ortopédica, neurofuncional em crianças e adultos

- ESTUDIO PILATES LIFE: 2010 – 2012

Principais atividades: técnica em fisioterapia para reabilitação de lesão, qualidade de vida de crianças e adultos.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU: 2012 – 2013

Principais atividades: técnica em fisioterapia para reabilitação de lesão, palestras, orientações, laudos e relatórios.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA: 2014 – 2016

Principais atividades: técnica em fisioterapia para reabilitação de lesão, palestras, orientações, laudos e relatórios.

- CLINICA LOBOFIT: 2016 – ATUAL

Principais atividades: técnica em fisioterapia para reabilitação de lesão, qualidade de vida de crianças e adultos.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA: 2020 - ATUAL

Principais atividades: técnica em fisioterapia para reabilitação de lesão, tratamento neurofuncional de crianças PCD e atípicas, palestras, orientações, laudos e relatórios.

Bem como, ressalto ainda a realização dos cursos profissionalizantes, de capacitação abaixo elencados:

- ABA e estratégias de intervenção: em andamento
- Gua sha
- Meeting de pilates e treinamento funcional
- Balance pilates
- Inibição reflexa e introdução a terapia manual
- Traumato-ortopedia
- Neurofuncional

Diante disso, encontro-me a disposição para esclarecimentos de todas as demandas solicitadas.

Esta carta proposta de prestação de serviços é válida até 90 dias após a data da contratação.

Bragança-PA, 12 de novembro de 2024

Ruth Kelly Castro Bogéa
Ruth Kelly Castro Bogéa
FISIOTERAPEUTA
CREFITO – 139292-F

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação de profissional com formação em fisioterapia para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	CONTRATO N° 20230007	CONTRATO N° 1932124- B/2021	Ruth Kelly Castro Bogéa CREFITTO 139292-F	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de profissional com formação em fisioterapia para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.	12	MENSAL	R\$ 2.724,25	R\$ 2.724,25	R\$ 2.724,25	R\$ 2.724,25	R\$ 32.691,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.724,25	R\$ 32.691,00

Validade Da Proposta: 90 dias

Valor Médio Mensal: R\$ 2.724,25 (Dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco reais)

Valor Total Médio: R\$ 32.691,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais)

Augusto Corrêa, 27 de novembro de 2024.


Estefany Laiana C. do Rosario
Diretor (a) de Departamento
Decreto nº 009-A/2022

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇO

Assunto: Contratação de profissional com formação em serviço social para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.

Essa contratação objetiva atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação junto Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE, objetivando contratar a profissional com formação em Fisioterapia **Ruth Kelly Castro Bogéa** inscrita no **CREFITTO 139292-F** para atendimento das demandas do CAEE, para atuar no processo de reabilitação de pessoas com deficiência e tem como objetivo desenvolver as potencialidades das mesmas, afim de proporcionar-lhes uma melhoria no bem estar físico, psíquico, social e educacional dos pacientes

Nesse sentido, o departamento de compras, informa que a pesquisa de preço, do objeto deste processo, utilizou para a justificativa de preço os contratos de nº1932124-B/2021 e nº 20230007 e proposta de preço apresentada pela profissional, adquiridos mediante solicitação formal, através do e-mail institucional: compras.educacaopmac@gmail.com, onde essa documentação se encontra em anexo a este documento. Conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	CONTRATO N° 20230007	CONTRATO N° 1932124-B/2021	Ruth Kelly Castro Bogéa CREFITTO 139292-F	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de profissional com formação em fisioterapia para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.	12	MENSAL	R\$ 2.724,25	R\$ 2.724,25	R\$ 2.724,25	R\$ 2.724,25	R\$ 32.691,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.724,25	R\$ 32.691,00

Analisando os valores dos contratos e nota fiscal da planilha, observou-se que os preços seguem um padrão praticado pela prestadora de serviço, podendo assim, seguir com a proposta comercial de serviço que a profissional apresentou a Secretaria Municipal de Educação. O valor médio do mapa de apuração no valor de R\$ 2.724,25 e o valor total de R\$ 32.691,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais) onde são valores máximos que poderão ser pagos pelos serviços prestados a SEMED, no prazo máximo de 12 meses.

Nesse sentido, declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do serviço a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este

processo como documento anexo, em formato PDF e compactado. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos do item a serem contratado.

Os valores obtidos na pesquisa de preços pela unidade solicitante foram apurados de forma ampla, idônea e isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Por fim, declaro(amos) que todos os preços informados se referem aos serviços que atendem à descrição exigida em todas as especificidades do item orçado para compor o Mapa Comparativo de Preços.

A presente justificativa se faz necessária, uma vez que a impessoalidade é o princípio que norteia a atuação pública, sendo proibido a preferência de um particular em detrimento de outro, assim, se faz imprescindível demonstrar que o processo de cotação seguiu todo o rigor e lisura legal.

Augusto Corrêa, 27 de novembro de 2024.

Estefany Laiana C. do Rosário
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 009-A/2022

Estefany Laiana C. do Rosário
Estefany Laiana C. do Rosário
Diretora do Departamento de Compras
Decreto 009-A/2022